

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 19 / 06 / 23
Rogério R. dos Santos

Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 1405 / 23

DATA 16 / 06 / 23
Rogério R. dos Santos

Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 19 / 06 / 23
Rogério R. dos Santos

Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 056/2023
DE 15 JUNHO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER COM A
REALIZAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO/CONVÊNIO, PARA
REPASSE DE VALORES AO JUVENTOS
SPORT CLUBE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder com o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao Juventos Sport Clube (CNPJ N° 24.671.265/0001-80), visando atender as despesas com a reforma da Cancha de Bocha.

§ 1º - Havendo sobre de quaisquer valores referente ao repasse autorizado nesta lei, deverá o Juventos Sport Clube realizar a devolução deste montante aos cofres municipais, providenciando o recolhimento da competente guia de arrecadação.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - O repasse dos recursos financeiros destinados ao **JUVENTOS SPORT CLUBE** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA, LDO e LOA, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

financeiro de 2023, vinculados à seguinte rubrica 04.007.27.812.0012.20074.3350 – Manutenção e Apoio a Convênios.

ARTIGO 4º - Para os orçamentos futuros, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a inclusão no PPA, LDO e LOA.

ARTIGO 5º - A entidade beneficiante do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos a cada quadrimestre, a contar da liberação do recurso.

Parágrafo Único - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua consequente desaprovação, os valores mal-empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **JUVENTOS SPORT CLUBE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, XXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **JUVENTOS SPORT CLUBE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxx, nº. xx, Bairro xxx, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados ao Juventos Sport Clube (CNPJ Nº **24.671.265/0001-80**) visando atender as despesas com a reforma da Cancha de Bocha, para dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal nº. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, o **JUVENTOS SPORT CLUBE** regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de seu representante, a atender as despesas com a reforma da Cancha de Bocha.

CLÁUSULA TERCEIRA



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

JUVENTOS SPORT CLUBE regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. **24.671.265/0001-80**, com sede na Rua xxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxx, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, a fiscalização e controle da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO vigerá por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, ____ de ____ de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
JUVENTOS SPORT CLUBE

Testemunhas:

1. _____

Projeto de Lei Municipal nº. 056/2023

Página 4 de 5



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

2. _____

Guarantã do Norte/MT, 15 de junho de 2023.

MENSAGEM DO PL nº 056/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para o repasse de valores ao **Juventos Sport Clube**.

O valor será investido na reforma da Cancha de Bocha para melhor atendimento das práticas desportivas dos atletas e a realização de competições a nível regional no município de Guarantã do Norte/MT.

Dante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10º	Data	19 de junho de 2023	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	ATA	PLC	PLM <i>56/23</i>	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
Outros				

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<i>A</i>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<i>A</i>
2	David Marques Silva	<i>A</i>
3	Demilson Camargo Martins	<i>S</i>
4	José Ferreira de França	<i>S</i>
5	Sandra Martins	<i>S</i>
6	Silvio Dutra da Silva	<i>S</i>
7	Valcimar José Fuzinato	<i>P</i>
8	Valter Neves de Moura	<i>S</i>
9	Zilmar Assis de Lima	<i>S</i>

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Secretario "AD HOC"